

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

Acordo de transferência de local de trabalho, que entre si fazem, na forma abaixo, de um lado a **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ**, Concessionária de Serviços Públicos de Energia Elétrica, CNPJ nº 33.050.196/0001-88, doravante denominada **CPFL**, neste ato representada por seu Presidente, **LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO** e sua Diretora de RH Estratégico **SILVIA REGINA ZWI ESTEVES** e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, CNPJ n.º 55.054.282/0001-00, Entidade Sindical de primeiro grau, representativa da categoria profissional dos técnicos industriais de nível médio, doravante denominado simplesmente **SINTEC-SP**, neste ato representado pelo seu Presidente **WILSON WANDERLEI VIEIRA**.

Considerando a necessidade que a **CPFL** tem de transferência dos empregados do Centro de Operações – CO das cidades de Bauru e Ribeirão Preto para a cidade de Campinas;

Considerando que no Acordo Coletivo de Trabalho vigente há cláusula específica a qual define condições pecuniárias para o caso de transferência de local de trabalho;

Considerando a previsão e permissão de transferência existente no contrato individual de trabalho, dos técnicos envolvidos no presente processo;

Considerando a manutenção da área e do departamento, a manutenção dos postos de trabalho, dos processos atuais, do quadro mínimo e da alteração de endereço (local de trabalho);

Considerando que as referidas transferências estão dentro da área de concessão da **COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ** e nos limites da base Sindical de representatividade do **SINTEC-SP**;

Considerando que a **CPFL** manterá a qualidade de atendimento ao Serviço de Campo e ao Cliente;

As Partes estabelecem as seguintes cláusulas e condições:

01- Transferência Definitiva

Excepcionalmente para os empregados do Centro de Operação - CO das cidades de Bauru e Ribeirão Preto, que aceitarem a transferência definitiva para a cidade de Campinas, o empregado poderá optar por uma das condições estipuladas nos parágrafos primeiro ou segundo desta cláusula:

Parágrafo primeiro: Em substituição à alínea “b” da cláusula 30ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, receber a antecipação dos valores das despesas de hospedagem, transportes, refeições e quilometragem no valor de R\$ 6.751,00 (seis mil, setecentos e cinquenta e um reais), ficando o empregado que efetuar esta opção, comprometido a:

a) Hospedar se em local adequado;

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

- b) Utilizar transporte seguro e regular;
- c) Praticar uma alimentação saudável.

Parágrafo segundo: Em substituição à alínea “b” da cláusula 30ª do Acordo Coletivo de Trabalho vigente, hospedar-se em hotel indicado pela CPFL, com todas as despesas de hospedagem, transporte e refeição sob a responsabilidade desta, nos limites estabelecidos na política de despesas de viagem, durante o período de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado a critério da CPFL, por mais 30 dias.

Parágrafo terceiro: O empregado receberá o valor de 2 (duas) bases mensais, já estabelecidas na cláusula 30ª, alínea “a” do Acordo Coletivo de Trabalho vigente e nos seus respectivos limites.

a) O empregado deverá comprovar a mudança de cidade, por meio de contrato de locação de imóvel, ou declaração de um locador de imóvel, ou declaração do proprietário do imóvel.

b) Após a comprovação a CPFL efetuará o pagamento da quantia mencionada no parágrafo terceiro acima.

Parágrafo quarto: Efetuada a opção por uma das condições estipuladas no parágrafo primeiro ou segundo acima, o empregado deverá permanecer por um período mínimo de 6 (seis) meses no Centro de Operações – CO em Campinas.

Parágrafo quinto: O empregado que optar em receber as condições estabelecidas no parágrafo segundo desta cláusula poderá solicitar no decorrer dos dois primeiros meses da transferência pelas condições estabelecidas do parágrafo primeiro, deduzindo – se os valores já custeados.

Parágrafo sexto: Pagamento da mudança (transportadora);

Parágrafo sétimo: Ressarcimento de matrícula, própria e/ou de seus dependentes, em cursos regulares de formação em instituições de ensino;

Parágrafo oitavo: Fornecimento de fiança imobiliária, conforme norma interna.

Parágrafo nono: O empregado não permanecendo no CO Campinas, pelo período mínimo de 6 meses, deverá devolver o valor dos 2 salários, na proporção de 1/6 para cada mês faltante para completar os 6 meses, desde que observado o disposto no parágrafo abaixo.

Parágrafo décimo: O empregado que tiver a intenção de desligar-se da CPFL dentro deste período de 6 (seis) meses deverá manifestar a sua intenção de desligamento para a liderança, com 90 (noventa) dias de antecedência, exceto quando estiver no 5º ou 6º mês de trabalho, ocasião que deverá informar a sua intenção de imediato.

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

02- Transferência Colaborativa

Excepcionalmente para os empregados do Centro de Operações de Bauru e Ribeirão Preto, que participarem na transferência de forma colaborativa para o Centro de Operações na cidade de Campinas, terão as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: O empregado participará da transferência colaborativa por 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias caso haja necessidade por interesse da **CPFL**, no Centro de Operações – CO na cidade de Campinas;

Parágrafo segundo: A **CPFL** custeará hotel, transportes e refeições, durante o período que estiver em Campinas, conforme parágrafo primeiro desta cláusula, nos limites da política de despesas de viagens vigente, mediante a comprovação das despesas incorridas pelo empregado.

Parágrafo terceiro: Transcorrido o período estabelecido no parágrafo primeiro desta cláusula, ou seja, de 60 (sessenta) a 90 (noventa) dias, a **CPFL** processará a rescisão do contrato de trabalho por Acordo Bilateral, que será acrescido de uma base salarial (salário + ATS) de abono e a extensão de 6 (seis) meses de AMH/O para o titular e dependentes;

Parágrafo quarto: Haverá possibilidade de transformar esta transferência colaborativa em transferência definitiva, com as demais obrigações e responsabilidades inerentes à cláusula 01 deste instrumento e a manutenção do contrato de trabalho, caso o empregado faça a opção pelas condições estabelecidas no parágrafo primeiro, da cláusula 01, da transferência definitiva, será deduzido o valor já custeado do parágrafo segundo desta cláusula.

03- Para os empregados que não aceitarem a Transferência

Para os empregados que não aceitarem a transferência do Centro de Operações de Bauru e Ribeirão Preto para a cidade de Campinas, terão as seguintes condições:

Parágrafo primeiro: A **CPFL** manterá por 6 (seis) meses 3 (três) técnicos por regional, com a possibilidade de recolocação no quadro dessas regiões, desde que todos os demais empregados sejam transferidos para a cidade de Campinas nas condições de transferência definitiva ou colaborativa.

Parágrafo segundo: Os empregados poderão participar de todas as oportunidades de Recrutamento Interno existente no Grupo neste período, desde que preenchidos os pré-requisitos para as referidas vagas.

Parágrafo terceiro: A escolha dos 3 (três) técnicos por regional deverá ser estabelecida entre os empregados, conjuntamente com o **SINTEC-SP**, onde por deliberação de assembleia, foram escolhidos os seguintes técnicos:

a) No município de **Bauru**: Flavio Eduardo de Oliveira, Rodrigo Ferreira dos Santos e Thiago Coelho de Azambuja.

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

b) No município de **Ribeirão Preto**: Flávio Fukuda Gomes, Marcelo Henrique Malvestio e Rodrigo Sanchez da Silva

Parágrafo quarto: Ao final do prazo de 6 (seis) meses, não havendo recolocação, o empregado poderá ser desligado por Acordo Bilateral, sem benefícios adicionais das transferências colaborativas, não computando na cota de desligamento, para efeitos da cota de rotatividade dos 2,5%.

Parágrafo quinto: Que os empregados estáveis participem de forma colaborativa por 60 (sessenta) dias, e havendo necessidade por mais 15 (quinze) dias no Centro de Operações - CO em Campinas, dentro das regras estipuladas na política de reembolso de despesas (hotel, despesas de viagens, almoço e jantar) retornando após este período os técnicos Fernando Cesar Luiz e Sidnei Corvelone para o município de Bauru e o técnico Francisco Cesar Silveira para o município de Ribeirão Preto, onde são suas bases operacionais.

04- Reaproveitamento de Vagas – Mapeamento de Perfil

A CPFL estará realizando um Mapeamento de Perfil e RI – Recrutamento Interno exclusivo e direcionado aos profissionais que atuam no Centro de operações – CO de Bauru e Ribeirão Preto, sendo elas:

- a) 1 vaga - Técnico PMO – Barretos
- b) 1 vaga - Técnico SD – Ribeirão Preto
- c) 1 vaga - Técnico Programador – Botucatu
- d) 1 vaga – Técnico STC – Araçatuba

Parágrafo segundo: Os empregados que passarem no RI - Recrutamento Interno, estipulados no caput desta cláusula, devem permanecer em atividade no Centro de Operações – CO em Campinas por um período mínimo de 60 (sessenta) dias e no máximo 90 (noventa) dias, período no qual haverá o custeio do hotel, transportes e refeições, nos limites da política de despesas de viagem, assumindo após este período, as novas funções decorrente do RI.

Parágrafo terceiro: Caso não haja candidatos compatíveis ao perfil de exigência da vaga, será prerrogativa do gestor abrir o processo para todo o Grupo CPFL ou mesmo externamente.

05- Transferências de Matrículas

Para os empregados que forem transferidos de forma definitiva e que estejam estudando, a CPFL disponibilizará a UC - Universidade Corporativa CPFL que assessorará nas tratativas da equivalência curricular e na solução dos seus impactos financeiros.

Parágrafo único: A responsabilidade de requerer a transferência é do próprio empregado.

ACORDO DE TRANSFERÊNCIA DE LOCAL DE TRABALHO

06- Verbas rescisórias por Acordo Bilateral

Nos desligamentos decorrentes do acordo bilateral, as rescisões serão processadas na forma de demissão sem justa causa, com o pagamento da multa do FGTS (40%), aviso prévio indenizado, férias vencidas e proporcionais, acompanhadas do 1/3 constitucional e abono de férias, 13º salário proporcional, saldo de salário, PLR proporcional, nas condições estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho de Data Base vigente.

Parágrafo único: O acordo bilateral não entra na cota de rotatividade (2,5%) do Acordo Coletivo de Trabalho.

07- Penalidades

No caso de infração por qualquer motivo das partes, por ação ou omissão de obrigações prevista no presente instrumento, incidirá uma multa no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), revertida a parte signatária deste acordo.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente Acordo, celebrado na melhor forma de Direito, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas, que a tudo assistiram.

Campinas, 14 de março de 2014.

COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ

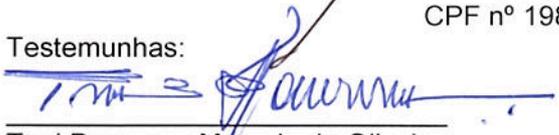

LUIS HENRIQUE FERREIRA PINTO
Diretor Presidente
CPF nº 029.352.408 -47

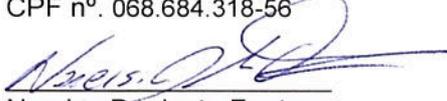

SILVIA REGINA ZWI ESTEVES
Diretora de RH Estratégico
CPF nº 099.414.498-99

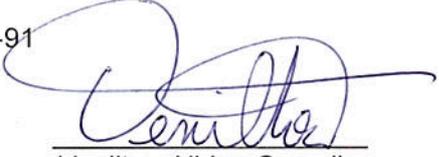
SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DE SÃO PAULO


WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente
CPF nº 198.823.518-91

Testemunhas:


Toni Doverson Marcelo de Oliveira
CPF nº. 068.684.318-56


Narciso Donizete Fontana
CPF nº 079.547.038-00


Venilton Albino Carvalho
CPF nº 778.092.118-20


Edson Higa
CPF nº 025.072.828-19